



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157  
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Pregão Presencial nº 046/2018

Processo Licitatório nº 076/2018

**Assunto:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aula de teatro para crianças, adolescente e idosos inscritos nos programas e serviços oferecidos pelo CRAS, com profissionais habilitados com registro de profissão regulamentados – DRT e experiência na área, aulas e exceto nos períodos de férias, para atender o projeto da Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme condições estabelecidas no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.*

O Pregoeiro encaminhou a esta Procuradoria para se manifestar sobre a possibilidade de adjudicação do objeto licitado face a recomendação do GEPARIA MARINGÁ (GRUPO ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE A IMPROBIDADE).

Da análise do processo Licitatório verifica-se que 2 (dois) concorrentes apresentaram interesse em participar ao pregão presencial, sendo as empresas: JOSIMAR PIRES RIBEIRO – CNPJ N° 24.683.192/0001-46 e ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS – CNPJ N° 09.194.360/0001-46.

Ocorre que a empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS protocolou seus envelopes as 8h39min, ferindo o que estabelece o edital que determinou o protocolo dos envelopes até as 8h30min, sendo assim desabilitado pela Sra. Pregoeira em face de apresentar seu credenciamento fora do horário estabelecido no item 1.3 do edital.

Procedeu-se a abertura do envelope de proposta e iniciou a fase de lances, que resultou no valor abaixo do inicialmente determinado como máximo pela administração em contratar.

Conforme informado pela Sra. Pregoeira, procedeu exaustiva negociação com a Licitante a fim de obter a melhor proposta possível para a administração, o qual resultou em um bom desconto em relação ao preço inicial, sendo declarada vencedora.

Segundo orientações do GEPARIA MARINGÁ (GRUPO ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE A IMPROBIDADE), entende que:

“COMPARECENDO APENAS UMA EMPRESA À SESSÃO DE PREGÃO, o PREGOEIRO deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço **melhor do que aquele proposto inicialmente**, conforme permissivo expresso do art. 4º, inc. XVII da Lei n. 10.520/02, visto que nesse caso não haverá outras concorrentes, razão pela qual a referida negociação entre o pregoeiro e representante/sócio da empresa proponente, é o que refletira se foram observadas as regras do art. 3º, ‘caput’ e seu § 1º, Inc. I da Lei n. 8.666/93 (busca da proposta mais vantajosa para a Administração) e os princípios constitucionais da ‘eficiência’ e da ‘moralidade’, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação”.

Da análise da recomendação encaminhada pelo Ministério Público, da participação de um único licitante no certame, deverá o Pregoeiro entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço **melhor do que aquele proposto inicialmente**.

Assim, se verificadas as situações elencadas de providenciar a exaustiva negociação com o licitante no intuito de obter o melhor preço pelo Pregoeiro, opinamos pela possibilidade de ADJUDICAÇÃO do objeto licitado.

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 27 de agosto 2018.



Demetrius de Jesus Bedin

Procurador Municipal